



TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, X.XIII, a, da Lei 14.133/2021).**
2. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação e manutenção preventiva, corretiva no sistema de sonorização do plenário, com acompanhamento de um técnico permanente nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Audiências Públicas do Poder Legislativo do Município de Barra do Piraí.

2.1. Especificação do produto/quantitativos:

Item	Catmat	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	13757	Serviços de operação e manutenção preventiva, corretiva no sistema de sonorização do plenário da Câmara Municipal de Barra do Piraí, com acompanhamento de um técnico permanente nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Audiências Públicas do Poder Legislativo do Município de Barra do Piraí.	Meses	12

3. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021).**

- 3.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21): O prazo de vigência do Contrato para os serviços descritos será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo Contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** O prazo contratual poderá ser prorrogado, quando couber, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

4. **DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação e manutenção preventiva, corretiva no sistema de sonorização do plenário da Câmara Municipal de Barra do Piraí, com acompanhamento de um técnico permanente nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Audiências Públicas do Poder Legislativo do Município de Barra do Piraí, considerando que dentro da estrutura funcional desta casa de leis, não dispõe de servidores para o desempenho dos serviços em questão, e também visando manter o pleno funcionamento dos equipamentos, estes imprescindíveis na operação de sistema de som e gravação do áudio das reuniões e eventos realizados, faz-se necessária a contratação pretendida.

5. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021).**

- 5.1. Não se aplica o ETP, de acordo com o Decreto 309 de 2022, art.4º §2º inc. I c/c art. 14, I da Instrução Normativa SEGES n.º 58/2022.

5. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021).**

- 5.1. A solução pretendida é a contratação de empresa especializada que atenda a necessidade pretendida da Câmara Municipal de Barra do Piraí.



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021).

- 6.1. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços será solicitada da empresa mais bem classificada (anexo I).

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 111, li da Lei 14.133/2021).

- 7.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes do sistema de sonorização, conservando-os em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, devendo ser executada em duas etapas:
- a) **Inspeção:** Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção;
 - b) **Revisão:** Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.
 - c) A manutenção preventiva incluirá toda mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos para manutenção.
- 7.2 **MANUTENÇÃO CORRETIVA** tem por objetivo o restabelecimento dos componentes do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo responsável da **CONTRATADA**, o qual deverá conter a discriminação do defeito.
- 7.3 A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a **CONTRATADA** comunicar imediatamente os problemas identificados ao **CONTRATANTE**, solicitando autorização para execução dos serviços.
- 7.4 A manutenção corretiva incluirá toda mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos para manutenção.
- 7.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).
- 7.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

8 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021).

- 8.1 A execução do objeto deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.



9 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021).

- 9.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração Marcos Souza de Assis para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.
- 9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução da entrega do objeto, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3 Ficam indicados como futuro fiscal: Marcos de Souza Assis e Gestor Contrato: Rita de Cássia Capato de Souza.

10 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021).

- 10.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.
- 10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA

(art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts). 74 ou 75 da Lei 14.133/2021

- 11.1 A aquisição do objeto/a prestação dos serviços está fundamentada nos pressupostos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021).

- 12.1 O custo estimado da contratação é de R\$64.023,48 (sessenta e quatro mil vinte e três reais e quarenta e oito centavos).

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021).

- 13.1 A(s) dotação (ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é (são): 3.3.90.39.0.0 – Pessoa Jurídica.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Não há disposições gerais

15 ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 15.1 Anexos I

Barra do Piraí, 23 de fevereiro de 2026.

Marcus de Souza Assis
Secretário Geral de Administração



**ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1- Habilitação jurídica:

- 1.1 Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.2 Empresário Individual,** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <HTTPS://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 1.4 Sociedade Empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5 Sociedade Empresária Estrangeira com atuação permanente no País:**
Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.6 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 1.8 Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que se trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#).
- 1.9** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



1.2 Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

1.2.1 Prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física (CPF);

1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.4 Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.5 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual / Municipal / Distrital, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

1.2.8 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual / Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais / municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;